

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

**CONTRATO FCTC Nº 0226/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA FERNANDA SCHEIBE SCHULER DE MOURA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente, LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº 465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como **Contratado** a a Empresa FERNANDA SCHEIBE SCHULER DE MOURA, inscrito no CNPJ nº 19.390.732/0001-63 com endereço a Rua João Eugenio de Lima nº 207, Bairro Boa Viagem, Cidade Recife-PE, representante a Sra. FERNANDA SCHEIBE SCHULER DE MOURA, brasileira, empresária, casada, com Endereço a Rua João Eugenio de Lima nº 207, Bairro Boa Viagem, Cidade Recife-PE, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o serviço de som no dia 15.05.2017 as 19h no Sítio Pau Santo no 1º Distrito de Caruaru/Zona Rural no Evento: LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Contratante**, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru  
Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru  
Função: 13 Cultura  
Subfunção: 392 Difusão Cultural  
Programa: 1303 Ações Culturais  
Atividade: 2.4806 Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas  
Despesa 358: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **Contratante** se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela **Contratada**;
3. Notificar a **Contratada**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Para execução do serviço, objeto deste Contrato, a **Contratada** se obriga a:

1. Executar o serviço da forma estabelecida na proposta apresentada;
2. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições e qualificação exigidas no ato da contratação;
3. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento) do valor deste instrumento, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a Contratante a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Havendo rescisão, ao Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

**CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00                                              | UFM s 20            |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00                                  | UFM s 30            |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00                                 | UFM s 50            |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00                                | UFM s 100           |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00                                | UFM s 200           |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00                               | UFM s 300           |
| De R\$ 100.000,01                                             | UFM s 500           |

**CLAÚSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro do Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Caruaru, 08 de maio de 2017.



Lucio Eduardo Ferreira de Omena  
Contratante

+ 

FERNANDA SCHEIBE SCHULER DE MOURA  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF:   
